

para o cargo de Presidente da República, nos termos atrás referidos.

O Colectivo de Juizes Do Supremo Tribunal de Justiça/Tribunal Constitucional constatou portanto, que o candidato não cumpre os requisitos exigidos por lei em sede de regulamentação do processo dos subscritores da sua candidatura.

O Candidato apesar de ter sido notificado para o efeito não ajuntou aos presentes autos um elemento de prova da sua residência permanente no País, nos três anos imediatamente anteriores à data de candidatura, requisito constitutivo de proposição consagrado no n-º2/parte final do art.78º da Constituição da Republica, limitando a apresentar fora de prazo legal um recibo de pedido de atestado de residência.

A prova de residência permanente é um requisito constitucional de candidatura presidencial.

A sua inexistência torna o Candidato inelegível.

DECISÃO:

Não tendo sido preenchidos, os requisitos legais em matéria de apresentação do número mínimo de subscritores da candidatura, e não tendo feito prova da sua residência permanente no País, nos três anos imediatamente à data de candidatura, a candidatura do cidadão ESTANISLAU DIAS SANTIAGO Afonso é rejeitada, definitivamente, não podendo o mesmo, participar nas eleições presidenciais que se realizarão em 5.º de Junho e 17.º de Julho de 2016.

registe-se notifique e publique-se  
sem prejuiz por publicação legal.

1.ª J.ª, 24 de Junho de 2016

relatores: J.ªs Tarcos da Voz  
Jose António da Veiga Cruz Bandeira

Alvaro Filipe Rodrigues  
Silvestre de Jesus  
prez. do J.ª de A.ª